

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCES Nº 2020/000034

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ARLEON CARLOS

EMENTA: FISCALIZAÇÃO.: FATO 1 – MULTA NO VALOR DE R\$ 553,30 (QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS); FATO 2 - MULTA NO VALOR DE R\$ 553,30 (QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS) (FLS. 024 A 026), CONTUDO AO SER DISTRIBUÍDO, FOI COLOCADO EM DILIGÊNCIA, RETORNANDO AO CRCES ONDE FOI DISTRIBUÍDO AO CONSELHEIRO RELATOR EM QUESTÃO, QUE EM ANÁLISE DO PROCESSO VOTOU PELA MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES, PORTANTO, RETORNA DE DILIGÊNCIA AO CFC PARA O DEVIDO JULGAMENTO. 1. O JULGADOR, NO REGIONAL, OPTOU PELA MANUTENÇÃO DE APENAMENTOS, APESAR DA JUNTADA POSTERIOR DOS CONTRATOS, EM RESPEITO À LEGISLAÇÃO DA RESOLUÇÃO 1309/2010 EM SEU ARTIGO 46, ONDE ACEITA O ARQUIVAMENTO EM SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DESDE QUE TAL JUNTADA DE DOCUMENTOS OCORRA ATÉ O JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, O QUE NÃO OCORREU, SENDO JULGADO A REVELIA, NA INSTÂNCIA INICIAL. 2. EM PRIMEIRA DECISÃO, A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA, ANULOU A DECISÃO PROFERIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA O ARQUIVAMENTO PROPOSTO, DETERMINANDO, NOVA ANÁLISE À LUZ DA LEGISLAÇÃO E COM BASE NOS ELEMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS, CUJA REVISÃO DETERMINOU A MANUTENÇÃO DAS PENAS INICIALMENTE APLICADA. 3. HOVE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DOS ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, PORTANTO, NÃO SERÁ MODIFICADO A DECISÃO DO REGIONAL.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, PARA NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO OS APENAMENTOS PARA O FATO 2 - ADVERTÊNCIA RESERVADA, CONFORME ARTIGO 27 DO DL 9295/46 EM SUA LETRA “G”. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 389ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 450ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/11/2022.